

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

**A tributação do deságio concedido no plano de recuperação judicial: uma análise do
enquadramento no conceito de receita**

Henrique Roth Isfer

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante

O presente trabalho de conclusão possui o objetivo de analisar a tributação, especificamente no que se refere às contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins, do deságio concedido nos planos de recuperação judicial, entendido como a redução parcial das dívidas da empresa recuperanda comumente acordada com os respectivos credores.

A recuperação judicial é tema de extrema relevância no País. Com o amadurecimento da atual legislação (Lei n.º 11.101/2005) e as recentes crises econômicas – nomeadamente, a de 2013/2014, a qual não chegamos a superar, e a originada da pandemia da COVID-19 –, o número de pedidos para processamento do regime têm aumentado exponencialmente¹, fato que corrobora a necessidade de entendimento aprimorado sobre os aspectos tributários do instituto, sobretudo na prática da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e no âmbito judicial.

O deságio constitui instrumento chave disponibilizado pela Lei n.º 11.101/2005 para o soerguimento da atividade empresarial. Não por acaso, em estudo empírico sobre o tema², demonstrou-se que a figura aparece em 72,41% dos planos de recuperação apresentados no Estado do Paraná, até janeiro de 2017.

Atualmente, seja na ótica contábil³ ou no entendimento da RFB⁴, o “*decrécimo do passivo originado do perdão de dívida a ser paga*”⁵ deve ser reconhecido como receita, sendo oferecido à tributação das contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins.

No entanto, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ao longo dos anos, delimitou o conceito constitucional de receita com aspectos relevantes para o tratamento do deságio na recuperação judicial: ele independe do conceito contábil de receita, e exige “*ingresso financeiro que se integra ao patrimônio*”⁶.

¹ Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/06/05/pedidos-de-recuperacao-judicial-disparam-em-maio.ghtml>. Acesso em: 22 jun. 2020.

² O inferno são os outros: análise comparativa empírica entre as causas de pedir em recuperações judiciais e as medidas propostas nos planos de recuperação. Disponível em: https://www.academia.edu/42231655/O_inferno_s%C3%A3o_os_outros_an%C3%A1lise_comparativa_emp%C3%ADrica_entre_as_causas_de_pedir_em_recupera%C3%A7%C3%B5es_judiciais_e_as_medidas_propostas_nos_planos_de_recupera%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 22 jun. 2020.

³ CPC 00 e CPC 47.

⁴ Solução de Consulta SRRF/9ªRF/DISIT n.º 306/2007, Solução de Consulta COSIT N.º 17/2010 e Solução de Consulta COSIT n.º 176/2018.

⁵ Item 4.47 do Pronunciamento Conceitual Básico (R1).

⁶ STF, Pleno, RE n. 606.107 (repercussão geral), tema 283, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 22.05.2013.

Sendo assim, considerando a existência de decisões conflitantes no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)⁷, o objetivo do presente trabalho é verificar a adequação do deságio no conceito constitucional de receita para fins de tributação das contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins, analisar a jurisprudência administrativa e judicial sobre o tema e indicar as possíveis soluções para os profissionais da área na tomada de decisão sobre o oferecimento à tributação do deságio.

Conforme se verifica da contextualização acima, este trabalho de conclusão possui como modelo predominante de pesquisa a resolução de problema, na medida em que busca verificar a melhor forma da empresa recuperanda tratar fiscalmente esta receita contábil.

2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

Contextualização fática:

Quesito 1: Qual a relevância da recuperação judicial no cenário nacional?

Fontes e formas de acesso: estudo empíricos sobre o tema. Bibliotecas ou internet.

Quesito 2: Qual a importância do deságio como instrumento de soerguimento?

Fontes e formas de acesso: legislação e estudos empíricos. Acesso majoritário pela internet.

Referencial teórico-normativo:

Quesito 3: Qual a natureza jurídica do deságio?

Fontes e formas de acesso: obras de direito civil (tratados ou manuais).

Quesito 4: Qual o entendimento contábil para o deságio e a sua importância para fins tributários?

Fontes e formas de acesso: Pronunciamentos do CPC e doutrina especializada acerca dos efeitos da contabilidade na tributação. Acesso pela internet e biblioteca.

Quesito 5. Qual é o critério material das contribuições ao PIS/Pasep e à Cofins de acordo com a atual legislação?

Fontes e formas de acesso: legislação e doutrina especializada.

Quesito 6. Qual o tratamento tributário a ser dado ao deságio na recuperação judicial para fins de PIS e de COFINS? Como a RFB tem tratado o tema e qual o entendimento do STF.

Fontes e formas de acesso: internet e doutrina especializada. O material pode ser acessado pela internet e pela biblioteca da FGV.

Abordagem analítica:

⁷ Videm-se os entendimentos opostos nos acórdãos n.º 3402-004.002 e n.º 3201-002.117.

Quesito 7: Qual o entendimento do CARF sobre o assunto? Ele se adequa ao conceito constitucional dado pelo STF?

Fontes e formas de acesso: jurisprudência do CARF, extraída do site do Conselho.

Quesito 8: Qual a visão dos tribunais federais?

Fontes e formas de acesso: pesquisa de jurisprudência, disponibilizada pelos próprios tribunais.

Conclusão propositiva:

Quesito 9: Diante dos tópicos anteriores, como a empresa em recuperação judicial deve levar à tributação o deságio concedido pelos credores?

Fontes e formas de acesso: conclusões dos itens anteriores.

Quesito 10: Se houver riscos na forma de tributação recomendada, considerando o entendimento da RFB e a jurisprudência do CARF, como mitigá-los?

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O presente trabalho envolve a tributação sobre um dos principais instrumentos eleitos pela Lei n.º 11.101/2005 para o soerguimento da atividade empresária, o que se mostra de extrema relevância no contexto econômico atual.

A relevância também se ampara na delicada condição econômico-financeira das empresas que enfrentam o regime recuperacional, sendo essencial que a tomada de decisões sobre a tributação seja direcionada com conhecimento acerca das oportunidades de redução de custos e, sobretudo, os riscos derivados.

O caráter inovador decorre dos poucos trabalhos identificados sobre o assunto. Apesar de breves e recentes ensaios publicados em sítios eletrônicos especializados⁸, o tema parece demandar maior aprofundamento, sobretudo no que se refere ao enquadramento do deságio no conceito constitucional de renda definido pelo STF (RE 606.107, Tema 283), à jurisprudência administrativa e judicial e os efetivos riscos de não levar os valores referentes ao deságio à tributação do PIS/Pasep e da Cofins.

4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa

O pesquisador trabalha em escritório especializado em direito empresarial e tributário, com ênfase em direito da insolvência. Atua como advogado de empresas recuperandas,

⁸ SCAFF, Fernando Facury. A tributação do deságio nos casos de recuperação judicial. **Consultor Jurídico**. 12 ago. 2019 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-ago-12/justica-tributaria-tributacao-desagio-casos-recuperacao-judicial>. Acesso em: 25 jun. 2020;

SANTIAGO, Igor Mauler. Perdão de dívidas na recuperação judicial tem tributação diferenciada. **Consultor Jurídico**. 22 ago. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-ago-22/consultor-tributario-perdao-dividas-recuperacao-judicial-tributacao-diferenciada>. Acesso em: 25 jun. 2020.

possuindo acesso às informações sobre a tributação dos valores referentes aos deságios concedidos.

Desde 2016, o escritório também passou a atuar como Administrador Judicial, sendo indicado para recuperações judiciais e falências, fato que auxiliou a desenvolver o conhecimento acerca do regime especial.

O pesquisador possui pós-graduação em Gestão Contábil e Tributária, na qual elaborou projeto de especialização acerca do conceito de receita bruta ampliado na Lei n.º 12.973/2014, nomeadamente a sua importância para verificação da tributação sobre receitas financeiras no regime cumulativo do PIS/Pasep e Cofins.

5. Bibliografia preliminar

AMENDOLA, Antonio. Dedução das perdas e não tributação dos créditos novados no Plano de Recuperação Judicial. **Revista de estudos tributários**, v. 13, n. 79, p. 90-99, maio/jun. 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA et PUC-SP. Resultados da 1ª fase do Observatório de Insolvência. Disponível em: <http://rpubs.com/abj/pucrj_pre>.

ÁVILA, Humberto. Contribuição social sobre o faturamento. COFINS. Base de cálculo. Distinção entre receita e faturamento. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista Dialética de Direito Tributário**. Vol. 166. São Paulo: Dialética, 2004.

BOZZA, Fábio Piovezan; DANIEL NETO, Carlos Augusto. Um tributo ao perdão - a incidência de PIS/Cofins sobre a remissão de dívidas. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 41, p. 133-155, 2019.

DE LUCCA, César. **Gargalos tributários na recuperação judicial**. Fundação Getúlio Vargas/SP, São Paulo, 2019.

DELIGNE, Maysa de Sá Pittondo. Receita como elemento de incidência do PIS e da COFINS: conceito jurídico x conceito contábil. In: MURICI, Gustavo Lanna; CARDOSO, Oscar Valente; e RODRIGUES, Raphael Silva (org.). **Estudos de direito processual e tributário em homenagem ao Ministro Teori Zavascki**. 1. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

FERNANDES, Edison Carlos. Conceito de receita no direito contábil e no direito tributário. **Revista Brasileira de Direito Tributário e Finanças Públicas**, v. 64, p. 62-79, 2017.

LOPES, Alexsandro Broedel; MOSQUERA, Roberto Quiroga. **O direito contábil - fundamentos conceituais, aspectos da experiência brasileira e implicações. Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e distanciamentos)**. São Paulo: Dialética, 2010. v. 1.

LUPPI, Bruna Barbosa. Não incidência do PIS e da Cofins sobre perdão de dívida da pessoa jurídica devedora. **Revista Direito Tributário Atual**, v. 42, p. 115–145, 2019.

MATTOS, Eduardo da Silva; PROENÇA, José Marcelo Martins. **O inferno são os outros: análise comparativa empírica entre as causas de pedir em recuperações judiciais e as medidas propostas nos planos de recuperação**. p. 31, 2020. Disponível em: <https://www.academia.edu/42231655/O_inferno_s%C3%A3o_os_outros_an%C3%A1lise_comparativa_emp%C3%ADrica_entre_as_causas_de_pedir_em_recupera%C3%A7%C3%B5es_judiciais_e_as_medidas_propostas_nos_planos_de_recupera%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 22 jun. 2020.

OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. Conceito de receita como hipótese de incidência das contribuições para a seguridade social (para efeitos da COFINS e da contribuição ao PIS). **Repertório IOB de Jurisprudência : tributário, constitucional e administrativo**. n. 1, jan. 2001.

8. Cronograma de execução

Atividade	2020				2021												Horas	
	9	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
revisão bibliográfica	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■							90h
redação: Capítulo I	■	■	■															30h
redação: Capítulo II				■	■	■												30h
coleta de decisões					■	■												20h
redação: Capítulo III							■	■	■									30h
Conclusão e introdução										■								10h
Revisão conteúdo										■								10h
envio para revisão gramatical											■							0h
depósito												■						0h